



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 28/03/2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° 26/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2019, de autoria do Vereador Manoel Machado da Ponte Neto, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".


Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

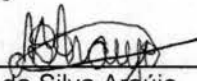
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 11 de Março de 2019.



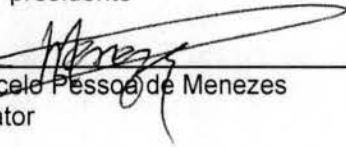
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcelly Georgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
APROVADO
EM: 28 / 03 / 2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinhã - Maranhão

PARECER N° 26/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2019, de autoria do Vereador Manoel Machado da Ponte Neto, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".


Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

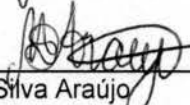
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinhã, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



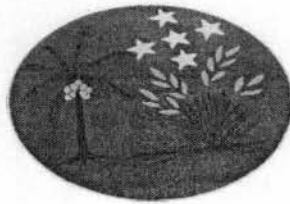
Marcelly Georgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 28 / 03 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 20 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. SEBASTIÃO DAMÁSIO MONTEIRO e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Sr. “SEBASTIÃO DAMÁSIO MONTEIRO”.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

JUSTIFICATIVA

SEBASTIÃO DAMÁSIO MONTEIRO nasceu em Cocal-Piauí, tem 88 anos de idade, é filho de Aristides Mendes Monteiro e Elvira Ferreira Gonçalves. Viúvo de Aldenora Isaias do Nascimento, onde dessa união nasceram 09 (nove) filhos; sendo 05 (cinco) mulheres e 04 (quatro) homens.

Chegou a Chapadinha com seus 23 anos de idade no dia 01 de novembro de 1954, vindo na condição de Mestre de Obras.

Sua jornada em Chapadinha iniciou-se com as seguintes construções: “três grupos”, Colégio Dr. Paulo Ramos, Construção da Igreja Matriz, Construção da Tabajara, Construção do Aldeota Clube, Construção da Casa do Sr. Moisés Amorim, Construção da Igreja “ Nossa Senhora das Dores”, construção da antiga Casa do Dr. José Costa de Almeida, Construção do Jardim “Branca de Neve”, e a construção da antiga residência do ex- Prefeito Municipal, Isaías Fortes de Menezes. Além de ter ajudado na pavimentação de estradas.

Também contribuiu na formação de dezenas de profissionais, filhos de Chapadinha e ficou conhecido em toda a região do Baixo Parnaíba, como “Mestre Damásio”, carinhosamente chamado pelos seus operários.

Também participou da Loja Maçônica sendo reconhecido pelo seu zelo pessoal e considerado um paladino frente aos amigos. Entrou na política local se consolidando no mandato de vereador, por três vezes consecutivas, sempre honrando com aqueles que o elegeram com trabalho, retidão e honestidade. Tendo na política, dois grandes amigos: IRINEU VERAS GALVÃO e ALCIONE VIEIRA DE ALMEIDA, apoiando-os quando foram candidatos a Prefeito de nossa cidade.

Sendo assim, é um privilégio para chapadinha tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

PLENÁRIO JOAO BATISTA BARROS, DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, EM 19 DE MARÇO DE 2019.



MANOEL MACHADO DA PONTE NETO
VEREADOR